



Adoção
Internacional
no Estado de Minas Gerais



Adoção
Internacional
no Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Março de 2018

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Presidente Desembargador Herbert José Almeida Carneiro

Corregedor-Geral de Justiça: Desembargador André Leite Praça

Composição da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA/MG:

Presidente CEJA: Desembargador André Leite Praça

Vice-Presidente CEJA: Desembargador Wagner Wilson Ferreira

Desembargador Rubens Xavier Ferreira

Desembargador Álvares Cabral da Silva

Procurador de Justiça: Dr. Geraldo de Faria Martins da Costa

Juíza Auxiliar da Corregedoria e Superintendente da CEJA:

Dra. Simone Saraiva de Abreu Abras

Juíza de Direito Titular da Vara Infracional da Infância e Juventude:

Dra. Valéria da Silva Rodrigues

Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Belo Horizonte:

Dr. Afrânio José Fonseca Nardy

Promotora de Justiça: **Dra. Matilde Fazendeiro Patente**

Delegado de Polícia Federal: **Dr. Robinson Fuchs Brasilino**

Secretaria

Liliane Maria Lacerda Gomes - Coordenadora das Atividades

de Apoio Administrativo

Alcione Adriana Teixeira - Psicóloga

Cristiane da Silva Sarmento Moreira - Psicóloga

Conceição de Maria Camurça Citó - Assistente Social

Ana Christina Bensemman da Costa Cruz - Oficiala Judiciária

Amanda Helen Oliveira Paiva - Secretária

Vitória Laís Souza Santos - Adolescente Trabalhadora

Produção Editorial

Elaboração do Texto:

Alcione Adriana Teixeira - Psicóloga

Conceição de Maria Camurça Citó - Assistente Social

Cristiane da Silva Sarmento Moreira - Psicóloga

Revisão:

Dra. Valéria da Silva Rodrigues

Desembargador Wagner Wilson Ferreira

Coordenação de Publicação e Divulgação de Informação Técnica - CODIT

Projeto Gráfico:

Narla Prudêncio





Sumário

| | | |
|---|----|---|
| Apresentação/Justificativa..... | 06 | 👉 |
| O que é a adoção internacional?..... | 07 | 👉 |
| O que é a CEJA/MG?..... | 07 | 👉 |
| Qual o papel da CEJA/MG?..... | 08 | 👉 |
| Quais crianças e adolescentes podem ser disponibilizados para adoção internacional?..... | 08 | 👉 |
| Quais pessoas podem e devem habilitar-se perante a CEJA/MG?..... | 10 | 👉 |
| Como é a habilitação do(s) pretendente(s) à adoção internacional?..... | 10 | 👉 |
| Como é feita a indicação da criança ou do adolescente para o(s) pretendente(s) habilitado(s) na CEJA/MG.... | 11 | 👉 |
| O que fazer depois que o pedido de indicação do(s) pretendente(s) é aceito pela CEJA/MG ou se o(s) pretendente(s) à adoção internacional aceitar(em) o “vínculo” no CNA?..... | 12 | 👉 |
| Por que é importante preparar a criança e o adolescente?..... | 12 | 👉 |
| E a preparação do(s) pretendente(s) à adoção internacional?..... | 14 | 👉 |
| Quais são os objetivos do estágio de convivência e como ele acontece?..... | 14 | 👉 |
| Quem decide a adoção internacional?..... | 16 | 👉 |
| O que acontece depois da adoção internacional?..... | 17 | 👉 |
| Residentes no Brasil podem adotar no exterior?..... | 18 | 👉 |
| Legislação..... | 19 | 👉 |
| Sugestões bibliográficas..... | 20 | 👉 |
| Endereços..... | 21 | 👉 |

“El futuro de los
niños es siempre hoy.
Mañana será tarde.”
(Gabriela Mistral)

Apresentação/Justificativa

Esta cartilha tem por objetivo divulgar os procedimentos da adoção internacional, bem como contribuir com mudanças nas histórias de vida de crianças e adolescentes que não têm assegurado o direito à convivência familiar e comunitária, porque não foram encontrados pretendentes residentes no Brasil interessados na sua adoção.

Considera-se adoção internacional aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil. Trata-se de uma medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (arts. 51 a 52-D, Lei 8.069/1990, alterada pela Lei 12.010/2009 e pela Lei 13.509/2017). Todavia, o significado da adoção internacional está envolto em preconceitos e falta de conhecimento acerca de suas peculiaridades. O imaginário coletivo é permeado por indagações quanto ao “destino de nossas crianças”, por preocupações quanto à impossibilidade de adaptação da criança ou do adolescente em novo contexto cultural, ao afastamento definitivo do país de origem, à ruptura dos vínculos afetivos com irmãos que permaneceram no Brasil.

Quanto à operacionalização dos processos judiciais de adoção internacional, constatamos que existe desconhecimento por parte dos atores que integram o sistema de proteção. Isso se deve em parte ao fato de a adoção internacional não integrar o cotidiano dos operadores, já que o número de adoções internacionais é bem inferior ao número de adoções nacionais. Algumas comarcas do Estado de Minas Gerais ainda não tiveram a oportunidade de processar uma adoção internacional e, portanto, não têm domínio das peculiaridades nem das exigências legais e processuais.

O desconhecimento pode gerar insegurança por parte dos operadores e resistência para encaminhamento de crianças e adolescentes para a adoção internacional. Resulta que crianças e adolescentes são mantidos em entidades de acolhimento por tempo indeterminado (até atingirem a maioridade civil), sendo privados do direito à convivência familiar e comunitária. Tal direito seria plenamente exercido no seio de famílias residentes no exterior por meio da adoção internacional.

Têm-se constatado, ainda, dificuldades de operacionalização da adoção internacional em comarcas que realizam o procedimento com raridade ou pela primeira vez. A problemática envolve questões estruturais, de recursos humanos e de falta de informação/formação profissional e técnica, sobretudo em relação à preparação da criança/adolescente para adoção e ao estágio de convivência.



Os exemplos exitosos de adoções internacionais que tramitaram na CEJA/MG fortalecem a convicção da importância desta cartilha e dos benefícios que ela poderá trazer.

É prazeroso compartilhar a esperança de que nossas crianças e adolescentes possam tornar-se adultos autônomos e realizados, em famílias que os acolham, independentemente do país onde residam. Essa esperança nasce dos inúmeros casos de sucesso na adoção internacional.

Desejamos que você, leitor, torne-se um operador entusiasmado com a adoção internacional e que a perceba como alternativa legal e legítima para que nossas crianças e adolescentes tenham uma família, quando não a encontrarem em nosso país!



O que é adoção internacional?

A adoção internacional é uma modalidade de colocação da criança ou do adolescente em família substituta residente ou domiciliada fora do Brasil.

Dispõe o art. 51 do ECA que se considera adoção internacional aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil. A adoção internacional caracteriza-se pelo lugar de residência do postulante à adoção, seja ele de nacionalidade brasileira ou estrangeira. Em outras palavras, ocorre quando o pedido é feito por quem reside fora do território nacional.

A adoção internacional é um recurso que visa garantir o direito à convivência familiar a crianças e adolescentes cuja permanência no seio de sua família biológica, nuclear ou extensa se tornou inviável e não houve a possibilidade de sua adoção por pretendente brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil.

O que é a CEJA/MG?

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA/MG, criada por força do disposto no § 3º do art. 51 do ECA, teve seu nascedouro em Minas Gerais no ano de 1992, por meio da Resolução nº 239/92. A CEJA é a Autoridade Central Estadual em matéria de adoção internacional no Estado. Ela atua em consonância com o ECA e com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional - Convenção de Haia - concluída em Haia, Holanda, em 29 de maio de 1993.

Qual o papel da CEJA/MG?

A CEJA tem como atribuições:

- habilitar pretendentes residentes no exterior - brasileiros ou estrangeiros - interessados em adotar criança ou adolescente brasileiros residentes em Minas Gerais;
- intermediar adoção internacional entre criança ou adolescente residente em outro estado brasileiro e pretendente(s) habilitado(s) em Minas Gerais, por meio do Cadastro Nacional de Adoção (CNA); e,
- emitir os documentos necessários ao processo de adoção internacional e que garantem o reconhecimento da adoção feita no Brasil pelo país de acolhida da criança ou do adolescente.

Quais crianças e adolescentes podem ser disponibilizados para adoção internacional?

Só poderão ser encaminhados para a adoção internacional crianças ou adolescentes órfãos ou cujos pais foram destituídos do poder familiar. Também é necessário ter a certeza de que não foi possível mantê-los na família natural ou extensa e que não foi possível inseri-los em família substituta residente no Brasil e cadastrada no CNA. Para tanto, o magistrado responsável pela criança ou pelo adolescente deverá inscrever a criança/o adolescente no CNA e observar se referido cadastro apresenta pretendente(s) residente(s) no Brasil.

Não obtendo sucesso entre o(s) pretendente(s) residente(s) no Brasil, o magistrado deve determinar a busca imediata por pretendentes à adoção internacional no CNA. Localizando pretendente à adoção internacional, podem ser seguidos dois procedimentos:

1. pretendente habilitado pela CEJA/MG - magistrado, por meio de ofício, deve pedir a inscrição da criança ou do adolescente na CEJA/MG como disponível à adoção internacional e remeter a documentação exigida; e
2. pretendente habilitado em outra unidade da Federação - o operador deve realizar o "vínculo" entre criança ou adolescente e o primeiro pretendente da lista, no CNA, e manter contato com a CEJA responsável pela habilitação para dar prosseguimento ou não à adoção internacional.

Ressalta-se, por ocasião do pedido de inscrição da criança ou do adolescente na CEJA/MG, que deverá ser enviado relatório técnico substancial que contenha o máximo de informações atualizadas da criança ou do adolescente: histórico e vivências no núcleo familiar de origem; características do acolhimento; se houve tentativa anterior de colocação em família substituta; motivação para adoção (grau de entendimento/expectativas/aceitação); viabilidade de eventual separação de grupo de irmãos; aspectos emocionais; socialização; grau de escolaridade e apren-

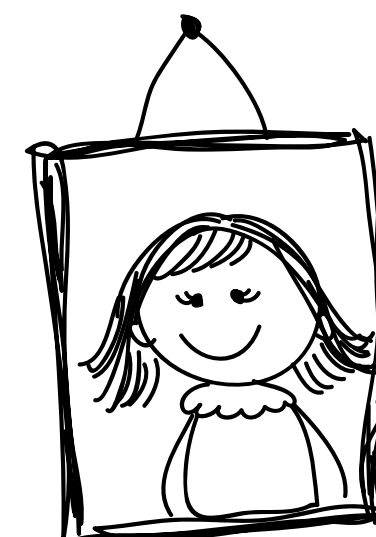
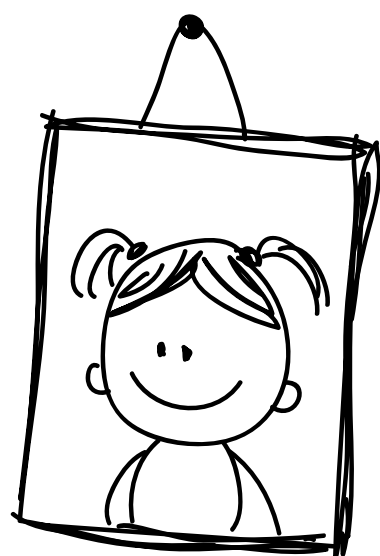
dizagem; estado de saúde; tratamento(s) realizado(s) ou em andamento; e medicação em uso, se houver, além de qualquer outra informação que contribua para se conhecer melhor a criança ou o adolescente.

É bom lembrar que os candidatos à adoção internacional residem no exterior e não podem manter contato com a criança/o adolescente nem com os técnicos do programa de acolhimento ou os do Poder Judiciário. Eles “conhecem” a criança/o adolescente por meio das informações contidas no relatório técnico.

Recebido o pedido de inscrição, a CEJA/MG publicará o Edital de Convocação de Interessados no Diário do Judiciário, para dar conhecimento a todos de que a criança ou o adolescente está disponível para adoção internacional. Após a publicação, os pretendentes habilitados na CEJA/MG manifestam seu interesse na adoção daquela criança/daquele adolescente, diretamente ou por meio de representante próprio ou do organismo credenciado pela Autoridade Central Administrativa Federal - ACAF e habilitado pela CEJA/MG.

Depois da implantação do CNA, conforme Resolução 54/2008, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, datada de 29/04/2008, todo pretendente à adoção nacional é inscrito nesse Cadastro. Recentemente, observando as recomendações constantes na Resolução 190/CNJ/2014, de 1º de abril de 2014, os pretendentes à adoção internacional também passaram a ser cadastrados no CNA.

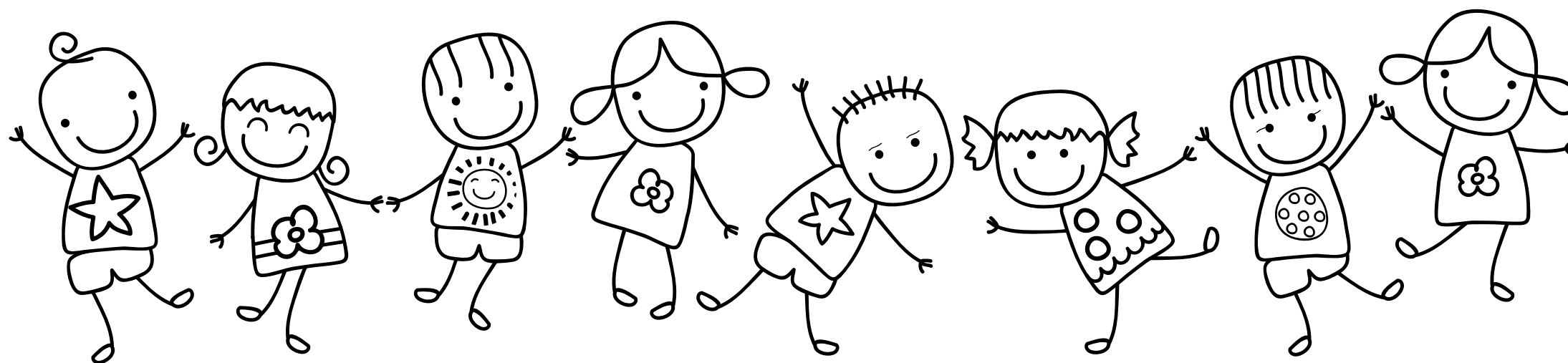
Ao inscrever a criança ou o adolescente no CNA como disponível à adoção, o Cadastro apresenta ao operador a lista de pretendentes - por ordem cronológica de habilitação para obedecer à “fila da adoção” - que desejam adotar criança/adolescente com o perfil daquela/daquele recentemente inscrita/o.



Quais pessoas podem e devem habilitar-se perante a CEJA/MG?

Pretendentes residentes no exterior, brasileiros ou estrangeiros.

O ECA determina que “os brasileiros residentes no exterior terão preferência aos estrangeiros, nos casos de adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro” (§ 2º do art. 51 da Lei 8.069/1990).



Como é a habilitação do(s) pretendente(s) à adoção internacional?

Inicialmente, o(s) pretendente(s) deverá(ão) habilitar-se na Autoridade Central do país de residência habitual. Os países envolvidos na adoção internacional deverão ser signatários da Convenção de Haia. Cada país tem legislação específica em matéria de adoção internacional, a qual poderá determinar idades mínima e máxima dos pretendentes, diferença de idade entre adotantes e adotando, intermediação de organismos credenciados, estabilidade do relacionamento em caso de união estável ou matrimonial, entre outros critérios. Deve haver compatibilidade entre as legislações do país de origem e do país de acolhida. Se os interessados forem considerados aptos, será elaborado dossiê com a documentação necessária, que inclui relatório psicossocial contendo informações acerca da identidade, situação pessoal, familiar e social, dados de saúde física e mental, motivação, aptidão para assumir as especificidades de uma adoção internacional e perfil pretendido da criança ou do adolescente, bem

como a autorização para a adoção. Depois, encaminham para a CEJA/MG, diretamente pela autoridade competente do país de acolhida ou por meio do organismo credenciado eleito, a documentação exigida para habilitação. Após a habilitação na CEJA/MG, esta faz a inscrição dos pretendentes no CNA. Assim, eles ficarão habilitados para adotar em todo o território nacional, caso tenham interesse.

Os interessados podem inscrever-se em um ou mais estados da Federação.

O artigo 29 da Convenção de HAIA dispõe que:

Não deverá haver nenhum contato entre os futuros pais adotivos e os pais da criança ou qualquer outra pessoa que detenha a sua guarda até que se tenham cumprido as disposições do artigo 4, alíneas "a" e "c" e do artigo 5, alínea "a", salvo os casos em que a adoção for efetuada entre membros de uma mesma família ou em que as condições fixadas pela autoridade competente do Estado de origem forem cumpridas.

Como é feita a indicação da criança ou do adolescente para o(s) pretendente(s) habilitado(s) na CEJA/MG?

O(s) pretendente(s) habilitado(s) na CEJA/MG manifesta(m) interesse em adotar determinada criança, adolescente ou grupo de irmãos disponível à adoção internacional. Apresenta(m) o pedido de indicação de seu(s) nome(s) para adoção internacional dessa criança ou desse adolescente, ou diretamente ou por meio do representante próprio ou do organismo credenciado eleito. O pedido - ou os pedidos, se houver mais de um - é analisado pela equipe técnica da CEJA/MG. O parecer técnico e os demais documentos são encaminhados para um relator membro da CEJA/MG. Na sessão plenária, que ocorre duas vezes por mês, o relator apresenta seu voto sobre o pedido de indicação, o qual é analisado e votado pelos demais membros.

Depois que se tornou possível o cadastramento dos pretendentes à adoção internacional no CNA, a comarca onde a criança ou o adolescente reside pode fazer o "vínculo" da criança ou do adolescente com um desses pretendentes apresentados pelo Cadastro diretamente neste. No caso de fragmentação de grupo de irmãos para adoção por famílias distintas, haverá vínculos com mais de um pretendente no CNA. As CEJAs receberão alertas do Cadastro, informando sobre o(s) "vínculo(s)".

As CEJAs consultarão o(s) pretendente(s) - ou seu representante - sobre o interesse em continuar o processo de adoção internacional. Qualquer decisão, pela continuidade ou não, será intermediada pelas CEJAs por serem a Autoridade Central Estadual em matéria de adoção internacional em cada unidade da Federação.

O que fazer depois que o pedido de indicação do(s) pretendente(s) é aceito pela CEJA/MG ou se o(s) pretendente(s) à adoção internacional aceitar(em) o “vínculo” no CNA?

A CEJA emitirá um documento denominado *acordo de continuidade* para o país de acolhida da criança ou do adolescente, no qual concorda com aquela adoção internacional, e enviará relatório técnico com os dados da criança/do adolescente a ser adotada/o. O país de acolhida da criança/do adolescente, se concordar com a indicação, também emitirá o próprio *acordo de continuidade*.

A CEJA, então, expedirá o *laudo de habilitação*, cuja validade é de 180 (cento e oitenta) dias, em favor do(s) pretendente(s). De posse do *laudo de habilitação*, o representante do(s) pretendente(s) habilitado(s) estará autorizado a formalizar o pedido de adoção, no prazo de 180 dias, perante o Juízo da Infância e da Juventude do local onde se encontra a criança ou o adolescente, de acordo com o inciso VIII do art. 52 do ECA, com redação dada pela Lei nº 12.010/2009.

O Juízo da Infância e Juventude da localidade é comunicado formalmente acerca da decisão da Comissão. Após a concordância do magistrado, a preparação para adoção internacional da(s) criança(s)/do(s) adolescente(s) pelos técnicos locais, do Judiciário e/ou da entidade de acolhimento deverá ser iniciada e desenvolvida previamente à chegada dos pretendentes no Brasil e ao início do estágio de convivência.

Concordando com a indicação da CEJA/MG, o magistrado, em comum acordo com o representante do(s) pretendente(s), marcará a data do início do estágio de convivência. Conforme disposto no § 3º do art. 46 do ECA, o estágio de convivência será de, no mínimo, 30 dias e, no máximo, 45 dias, a ser cumprido no território nacional. Usualmente, observa-se que o período de 30 dias é suficiente para a avaliação e consequente elaboração do relatório técnico psicológico e/ou social. O estágio de convivência é acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que realiza a avaliação e emite relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da adoção.

É de suma importância que o Juiz da Infância e da Juventude determine a preparação da criança ou do adolescente para adoção internacional, a qual deverá ser feita pela equipe do Poder Judiciário, “preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar” (art. 28, § 5º, do ECA).

Por que é importante preparar a criança e o adolescente?

A preparação deve ser iniciada antes mesmo da indicação para adoção internacional, nos casos em que a criança/o adolescente já se encontre com a situação jurídica definida. De modo geral, a primeira etapa da preparação pressupõe o tratamento da história pregressa da criança/do adolescente marcada por maus tratos, negligência e abandono, assim como a elaboração do luto pela perda da família de origem. Trabalha-se a perspectiva de que seja cuidado, educado, amado por uma nova família.





Após a indicação do(s) pretendente(s) para adoção da criança/do adolescente, quando a Vara da Infância e Juventude da comarca de origem é comunicada formalmente pela CEJA/MG, a preparação específica para adoção internacional se inicia. Nos casos de aceitação de “vínculo” no CNA com outra CEJA, a preparação se inicia quando a comarca é comunicada formalmente da continuidade do processo de adoção, ou seja, após a emissão do *laudo de habilitação* em nome da criança/do adolescente e do(s) pretendente(s). Cabe à equipe técnica do Poder Judiciário, juntamente com os profissionais vinculados ao programa de acolhimento, o trabalho de preparação da criança/do adolescente para adoção.

Primeiramente, faz-se uma análise das necessidades individuais de cada criança/adolescente, visando avaliar o tempo necessário para o trabalho de preparação. Essa análise considera a história, o desenvolvimento e o grau de compreensão da criança/do adolescente.

Deverão ser realizados encontros sistemáticos entre a equipe técnica do Poder Judiciário e a criança ou o adolescente no local onde esta/este se encontra acolhido.

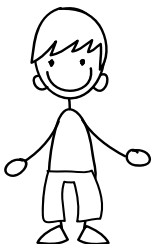
A instituição - ou a família acolhedora - também deve participar do processo de preparação, de modo a facilitar o desligamento/a saída da criança/do adolescente e a constituição de vínculos afetivos com o(s) adotante(s). É preciso que a criança/o adolescente seja preparada/o para se separar das pessoas com as quais estabeleceu vínculos significativos na entidade de acolhimento ou na família acolhedora em que se encontrava.

Ressalta-se a importância do trabalho de preparação da criança/do adolescente para adoção quando esta envolver a separação de irmão(s). Havendo indicação dos profissionais locais acerca da viabilidade de separação do grupo fraterno nos casos em que é possível a adoção somente de um/ou alguns deles, o trabalho de preparação se faz urgente para que a criança/o adolescente possa elaborar - mesmo de forma incipiente - sua separação dos irmãos que permanecerão acolhidos. Da mesma forma, é preciso realizar trabalho com os que ficarão.

A partir da expedição do laudo de habilitação para adoção, a criança/o adolescente passa a ter informações sobre a família para a qual foi deferida a indicação para adoção internacional, por meio de cartas, notícias e fotografias. As equipes responsáveis podem solicitar ao representante dos adotantes dossiês da família, fotografias, carta de apresentação, entre outros. Qualquer instrumento – vídeos, áudios e internet – que auxilie a preparação da criança/do adolescente e que a/o aproxime, mesmo que à distância, da família adotante é válido, sempre considerando o desenvolvimento e o nível de entendimento da criança/do adolescente.

É fundamental que se estabeleça boa comunicação entre os profissionais que prepararão a criança/o adolescente e o representante dos adotantes. Este deve disponibilizar o material que é considerado importante e que é demandado pelos profissionais responsáveis pela preparação. Ressalta-se que tal demanda deve observar parâmetros aceitáveis e factíveis.

A partir de então, a criança/o adolescente passa a fazer uma representação mental de sua nova família, tecendo fantasias sobre ela e o futuro encontro. Durante a preparação para a adoção internacional, devem ser abordadas as expectativas e as inseguranças da criança/do ado-





lescente quanto à nova família, que já passa a ser “conhecida”, à viagem e às características do país de acolhida - cultura, idioma e mudanças de hábitos.

A preparação auxilia a criança/o adolescente a compreender o significado da mudança, ainda que não seja possível abordá-la em toda sua extensão e complexidade. A criança/o adolescente, como sujeito de direitos, deve chegar ao estágio de convivência, tendo consciência do que se passa com sua vida. A preparação aproxima o tema da adoção, que até então era abstrato, da realidade. A preparação adequada pode implicar o sucesso da adoção.

Essa fase preliminar também comporta a preparação para a chegada da família: a reserva do local onde se instalará durante o estágio, espaços de lazer, atividades lúdicas e culturais. Isso fica a cargo do representante dos adotantes, mas os técnicos locais podem auxiliá-lo já que conhecem melhor a localidade e as redondezas. A habitação deve aproximar-se ao máximo de um ambiente familiar, de preferência uma casa ou apartamento mobiliado. Desaconselha-se a instalação da família em hotéis, por criar um ambiente artificial, semelhante a férias ou a passeio, e favorecer a interferência de terceiros.

E a preparação do(s) pretendente(s) à adoção internacional?

A preparação do(s) pretendente(s) também é muito importante. Fica a cargo do país de acolhida da criança/do adolescente e deve ser realizada pela equipe técnica do organismo credenciado eleito e/ou pelos profissionais dos serviços sanitários locais.

Para que a preparação do(s) adotante(s) se torne eficaz, é fundamental que ele(s) seja(m) esclarecido(s) das características da criança/do adolescente que adotará(ão). É muito importante que os profissionais da Vara da Infância e Juventude e do programa de acolhimento forneçam todas as informações de que dispõem sobre a criança/o adolescente. Deve(m) ser informado(s), inclusive, sobre o andamento da preparação, as necessidades e as inseguranças do filho e orientado(s) para que possa(m) propiciar apoio e afeto à criança/ao adolescente.

Quais são os objetivos do estágio de convivência e como ele acontece?

O(s) adotante(s) se deslocam para o Brasil para iniciar a convivência com a criança/o adolescente ou grupo de irmãos. O estágio de convivência reduz a distância entre o que era idealizado e o que é real. Tanto a criança/o adolescente quanto a família passam a vivenciar a filiação e a paternidade/maternidade, respectivamente. Os objetivos principais do estágio são verificar a adaptação da criança/do adolescente ao núcleo familiar e a capacidade dos adotantes para o exercício da função de pais.



O estágio de convivência se inicia quando a criança/o adolescente é entregue ao(s) adotante(s) sob termo de guarda expedido pelo juiz. A realização de audiência inicial poderá ser dispensada a critério do juiz. De acordo com o disposto no § 3º do art. 46 do ECA (alterado pela Lei 13.509/17), o estágio tem duração, mínima, de 30 dias e, máxima, de 45 dias, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, por decisão do magistrado - caso seja necessário, levando-se em conta os interesses da criança/do adolescente. Verifica-se, na prática, que o prazo de 30 dias é suficiente para a avaliação e consequente elaboração do relatório técnico psicológico e/ou social. Sugere-se que não haja delonga desnecessária, tendo em vista a suspensão da rotina de vida tanto da criança/do adolescente quanto do(s) adotante(s).

O estágio de convivência é acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, com a colaboração dos profissionais do programa de acolhimento. A função da equipe interprofissional é, sobretudo, a de facilitadora diante das dificuldades de interação entre pais e filhos. Deve-se cuidar da qualidade da interação entre técnicos, adotante(s) e adotando(a), para a constituição de vínculo profissional de confiança, já que são esperadas crises de adaptação da criança/do adolescente e/ou dos pais.

A intervenção deve propiciar a constituição dos laços afetivos, constituindo-se o profissional em aliado tanto para os pais, que estão inseguros e se sentem inexperientes diante da maternidade/paternidade, quanto para a criança/o adolescente, que está vivenciando situações emocionais conflitivas e precisa se sentir amparada/o, escutada/o e compreendida/o. Tem, portanto, caráter preventivo com relação a eventuais fracassos.

Para que o estabelecimento dos novos vínculos paterno-filiais seja favorecido, é fundamental evitar qualquer interferência da família de origem, para que o estágio de convivência transcorra sem graves dificuldades adicionais. Em situações em que haja risco de contato com familiares biológicos, dever-se-á promover a realização do estágio de convivência em comarca distinta, preferencialmente na comarca sede do polo regional. Nesse caso, o juízo da comarca de origem da criança fará o contato com a comarca onde o estágio de convivência acontecerá e encaminhará carta precatória, solicitando o acompanhamento. É fundamental o repasse de todas as informações referentes à criança/ao adolescente ou grupo de irmãos aos profissionais (assistente social/psicólogo) que acompanharão o processo de adoção internacional.

A entrega da criança/do adolescente ao(s) adotante(s) pode ocorrer na entidade de acolhimento - ambiente já conhecido por ela/ele e, portanto, onde poderá se sentir mais confortável - ou nas dependências da Vara da Infância e Juventude, mas sempre com a presença da equipe interprofissional que acompanhará o estágio de convivência.

Uma vez que a mudança de país implicará readaptação da criança/do adolescente a um novo ambiente social e escolar, faz-se necessário o desligamento progressivo da sua rotina diária e das pessoas com as quais conviveu. Orienta-se, desse modo, a suspensão da frequência

à escola e das visitas à instituição ou família acolhedora, assim como de pessoas vinculadas ao programa de acolhimento. Dessa forma, o adotando perceberá de modo mais concreto as mudanças que acontecerão no final do processo de adoção.

Devem ser observadas as particularidades de cada adoção. Por isso, a periodicidade do acompanhamento técnico será definida de acordo com o caso concreto. Deve-se atentar para os excessos ou as ausências, ou seja, não agendar muitas intervenções profissionais nem deixar de estar presentes nos momentos importantes ou “críticos”.

Da mesma forma, é fundamental o acompanhamento constante e próximo por parte do representante. Ele é a referência para a família adotante, que encontra algumas dificuldades, tais como o não domínio da língua portuguesa e o desconhecimento da localidade.

Durante as visitas e audiências, a família adotante deve estar acompanhada por intérprete para possibilitar a comunicação entre as partes. O representante pode exercer o papel de intérprete, mas deve cuidar para reproduzir fielmente o que uma parte afirmou/indagou à outra.

O relatório técnico psicológico e/ou social, ao final do estágio de convivência, atesta o estabelecimento das relações familiares e pode ser acompanhado de fotografias. Em caso de não adaptação/formação de vínculos, a criança/o adolescente é (re)acolhido, devendo ser avaliado o momento em que estará novamente pronto para a adoção por outra família.

Após o deferimento da adoção, sugere-se a realização de um encontro de despedida, a fim de favorecer o desligamento definitivo da instituição/família acolhedora e da escola. Busca-se evitar reproduzir as rupturas outrora frequentes na história de vida dessas crianças/desses adolescentes. A equipe do programa de acolhimento pode entregar aos cuidados dos pais os arquivos da criança/do adolescente (fotografias, desenhos, objetos pessoais; cartão de vacinas, cópias de relatórios médicos e receitas), tendo em vista a preservação da identidade do filho, bem como a tomada de providências relacionadas à assistência à saúde, por exemplo.

Quem decide a adoção internacional?

A adoção internacional é sentenciada pelo magistrado responsável pelo processo judicial, após a manifestação do Ministério Público. Para sua decisão, o magistrado se fundamenta, entre outras fontes, em relatórios elaborados pela equipe técnica a serviço da Justiça - assistente social e psicólogo -, a partir do que foi observado durante o estágio de convivência.

Com o objetivo de promover maior celeridade processual, sugere-se que se faça a audiência final com a presença do Ministério Público, o qual, dada a peculiaridade da adoção internacional, usualmente acolhe o pedido de dispensa do prazo recursal.

Depois que a sentença de adoção internacional transitar em julgado, ou seja, para a qual não cabe mais recurso, o juiz expedirá o mandado para emissão de novo registro civil da criança/do adolescente, o alvará com autorização de viagem, bem como o alvará para expedição de passaporte na Polícia Federal - conforme disposto no art. 47 e no § 9º do art. 52 do ECA.

O novo registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do município de residência da criança/do adolescente, ou seja, não necessariamente no de seu nascimento.

Nessa fase, o magistrado envia à CEJA uma via da sentença de adoção para que seja emitido o último documento de sua responsabilidade: o *certificado de conformidade*. Salienta-se que a Polícia Federal somente emite o passaporte da criança/do adolescente de posse do *certificado de conformidade*.

Por meio do *certificado de conformidade*, a CEJA assegura às autoridades do país de acolhida da criança/do adolescente que o processo de adoção transcorreu segundo a legislação brasileira e a Convenção de Haia. Assim, a criança/o adolescente poderá ingressar no país de acolhida em caráter definitivo. Também a partir desse *certificado*, a autoridade do país de acolhida reconhece a adoção feita no Brasil, o que traz como consequência a emissão do registro civil e a concessão da cidadania à criança/ao adolescente.

O que acontece depois da adoção internacional?

Depois da chegada ao país de acolhida, a família será acompanhada por equipe profissional dos serviços sociais locais ou do organismo credenciado. Serão emitidos relatórios pós-adoptivos semestrais durante dois anos e remetidos à CEJA e à Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF) em Brasília. O envio desses relatórios será mantido até a juntada de cópia autenticada do registro civil, estabelecendo a cidadania do país de acolhida para o adotado, conforme determinam os §§ 4º (inciso V) e 5º do art. 52 do ECA.

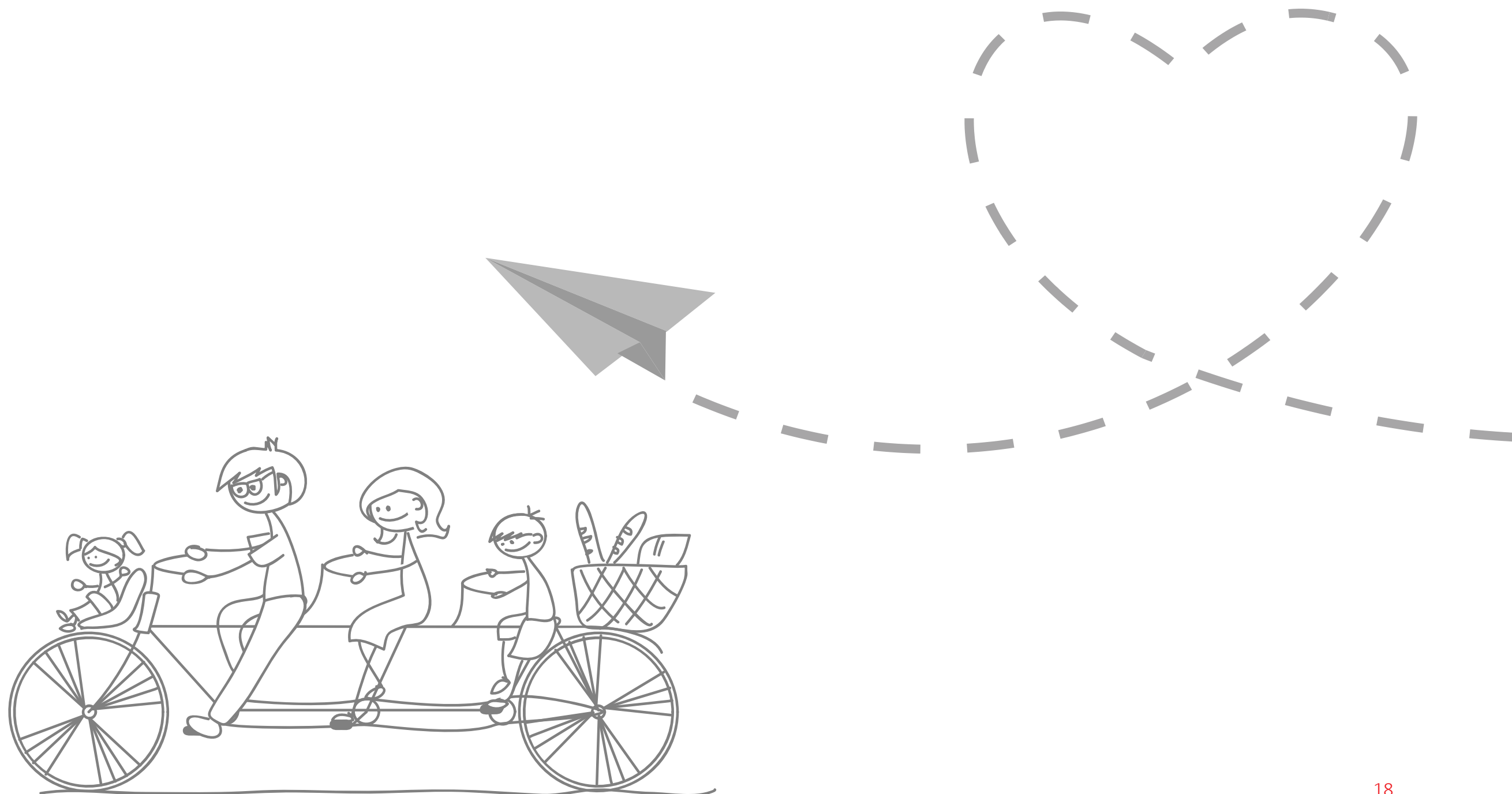
Os relatórios pós-adoptivos apresentam informações sobre a constituição de vínculos afetivos entre a criança/o adolescente e os pais; o relacionamento com a família extensa; a socialização e a adaptação ao meio sociocultural; a aquisição da língua; a escolarização e as atividades extra escolares; desenvolvimento, saúde, sono e alimentação; e a preservação dos laços afetivos entre irmãos adotados por famílias distintas. Geralmente, são acompanhados de fotografias, o que auxilia na percepção do processo de adaptação e de desenvolvimento dos adotados.

Em Minas Gerais, a equipe técnica da CEJA-MG analisa os relatórios pós-adoptivos e os submetem à apreciação da Comissão em sessão plenária. Ao final do quarto relatório, havendo constatação favorável da adoção e tendo sido apresentada cópia autenticada de documentação oficial, garantindo a cidadania à criança/ao adolescente, é deliberada a remessa de cópias dos respectivos relatórios e dos novos documentos da criança/do adolescente à comarca de origem, para conhecimento.

Residentes no Brasil podem adotar no exterior?

Sim. Nesse caso, os pretendentes se habilitarão na própria comarca de residência/domicílio e providenciarão o encaminhamento da documentação para a CEJA, solicitando a habilitação para adoção de criança/adolescente residente no exterior.

A CEJA encaminhará a documentação dos pretendentes para o país de origem da criança/do adolescente. Os processos de habilitação e de adoção seguirão os trâmites do país de origem da criança/do adolescente, obedecendo à legislação local e à Convenção de Haia.



Legislação

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Resolução CNJ nº 54/2008. Brasília-DF, de 29 de abril de 2008. Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Resolução CNJ nº 190/2014. Brasília-DF, de 1º de abril de 2014. Altera dispositivos da Resolução CNJ n. 54, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a implantação do Cadastro Nacional de Adoção, para possibilitar a inclusão dos pretendentes estrangeiros habilitados nos tribunais e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999. Promulga a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993. Diário Oficial da União, Brasília, de 22 de junho de 1999.

BRASIL, Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, 22 de novembro de 2017. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de novembro de 2017.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 29 de julho de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, 29 set. 2009. Diário Oficial da União, Brasília, 30 de setembro de 2009.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 13 set. 1990. Diário Oficial da União, Brasília, 14 jul. 1990.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Resolução nº 239, de 15 de maio de 1992. Dispõe sobre a criação da "Comissão Estadual Judiciária de Adoção" CEJA-MG e sua regulamentação.

Sugestões bibliográficas

BITTENCOURT, Sávio. A nova Lei de Adoção - do abandono à garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

LEVIZON, Gina, K. Adoção. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2009.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Adoção internacional. Manual de adoção internacional. São Paulo: Malheiros, 2009.

MALDONADO, Maria Tereza. Os caminhos do coração. Pais e filhos adotivos. São Paulo: Saraiva, 1995.

NABINGER, Sylvia. Adoção: o caminho de duas histórias. Santo Ângelo: Furi, 2010.

SCHETTINI FILHO, Luís. Adoção, origens, segredos e revelação. Recife: Bagaço, 1999.

VARGAS, Marlizete Maldonado. Adoção tardia - da família sonhada à família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

Endereços

Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Minas Gerais - CEJA/MG:

Esta cartilha encontra-se disponível na página da CEJA no Portal TJMG:

Serviços/Adoção/Adoção Internacional e em Institucional/Infância e Juventude/Adoção Internacional - CEJA-MG

E-mail: ceja@tjmg.jus.br

Telefones: 55 31 3237-6413/ 6414/ 6416/ 6417/ 6502

Endereço: Rua Goiás, 253 - salas 501/502. Centro. Belo Horizonte/Minas Gerais

CEP: 30190-030

"O uso da imagem dos pais e das crianças na capa desta Cartilha foi devidamente autorizado".

